



## LEI Nº 13.017, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos).

## A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), sendo autorizado ao Poder Executivo aumentar esse valor por ato normativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Rogério Caffarelli  
Alexandre Antonio Tombini

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 204, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.013, de 21 de julho de 2014.

Nº 205, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014.

Nº 206, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.

Nº 207, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.016, de 21 de julho de 2014.

Nº 208, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.017, de 21 de julho de 2014.

Nº 209 e 210, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 211, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 212, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 213, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2014, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

## CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de julho de 2014

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 020a/2014 e Nota nº 350/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 da DPC, versão 4.1 das PC A1 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000176/2014-47 e 00100.000181/2014-50

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 54/2014 e consoante Pareceres ICP 097/2014 e 094/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Siqueira Campos, Nº 1184, Sala 809, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MORRO AZUL, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000177/2014-91

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 53/2014 e consoante Parecer ICP 099/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MORRO AZUL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 276, Sala 02, Bairro Centro, Iracemápolis-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGISEC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000179/2014-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 51/2014 e consoante Parecer ICP 093/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGISEC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua 260, Nº 1680, Quadra 09, Lote 85, Edifício do Amanhã, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA RFB  
Processo nº: 00100.000313/2013-91

Acolhe-se a Nota nº 429/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR A7Y, vinculada à AC SERASA RFB, localizada na Rua Alferes José Caetano, nº 720, Andar 1, Salas 11 e 13, Centro, Piracicaba-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## PORTARIA Nº 556, DE 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a segunda revisão do Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, o art. 1º, parágrafo único, da Portaria AGU nº 204, de 24 de maio de 2012 e art. 5º da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Promover a segunda revisão do Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 2º O Anexo I da Portaria PGF 469, de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 46, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, página 1, e retificada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, Seção 1, página 15.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## ANEXO

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS  
COM CRÉDITOS MONITORADOS PELO GCGD

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 3.552, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001001/2013-39, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 356ª e 364ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de fevereiro e 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ; e

II - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela infração ao inciso XIV do art. 13 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.553, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002027/2012-62, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizadas em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.519.036/0001-98, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por infringir o estatuído no inciso XXXI, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.554, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001043/2013-70, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 23ª Reunião Extraordinária e 367ª Reunião Ordinária, realizadas em 7 de março e 17 de julho de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Li-quiág Distribuidora S.A., CNPJ nº 60.886.413/0001-47, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## ACÓRDÃO Nº 51-2014

Processo: 50314.001001/2013-39.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pela prática da infração tipificada nos Incisos I e XIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, de 13 de outubro de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 364ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 13/2014-ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelsson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor